

05/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:54:36
330803308 SEGUNDA VIA 0041

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO A S I P CULTURA
AGENCIA: 3308-1 CONTA: 6.825-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/09/2019
NR. DOCUMENTO	553.895.000.009.485
VALOR TOTAL	1.008,74

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIOLA F PATROCINIO
AGENCIA: 3895-4 CONTA: 9.485-4

NR. DOCUMENTO 553.308.000.006.825
=====

NR.AUTENTICACAO	F.731.A77.122.04D.3E9
-----------------	-----------------------

Empresa 300 INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOV. PESQ. E CULTURA
Filial 304 INST ANIMA SOCIESC DE INOV PESQ E CULT - **CNPJ / CEI** 07.749.605/0004-71
Endereço R AIMORES, 1451 BH **Complemento** A
Bairro CENTRO **CEP** 30140-071
Cidade BELO HORIZONTE **UF** MG

Nome 300000416 FABÍOLA FERNANDA DO PATROCINIO **Salário/Tipo** R\$ 2.530,29 / Por Mês
Matrícula 300000416 **Admissão** 19/08/2019 **Registro**
Cargo BP0916 COORDENADOR ACADÊMICO
Centro de Custo IA010008 Fundo do Idoso - UNA Contagem - Cursos e Oficinas **PIS/PASEP/CI** 126.56172.13-8 **CPF** 012.133.836-33

Referência Agosto/2019

Eventos	Quantidade	Proventos	Descontos
P0001 Salário Mensal (Salário Administrativo)	13,00 Dias	1.096,46	
D1100 INSS Salário	8,00 Porcentagem		87,72
	Totais	1.096,46	87,72

Líquido 1.008,74

Base/Outros	Valor
E9100 Base de IRRF	1.096,46
E9105 Base Líquida IRRF	819,15
E9300 Base FGTS Salário	1.096,46
E9310 FGTS a Recolher Salário	87,71
O9900 Dependentes - Mensal	1,00

Data de Crédito 02/09/2019



O **INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA**, CNPJ 07.749.605/0004-71, filial em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua dos Aimores, n.º 1451, Bairro Centro, CEP: 30.140-071, a seguir denominada EMPREGADORA e, o (a) Sr(a). **FABÍOLA FERNANDA DO PATROCÍNIO**, brasileiro (a), portador (a) da carteira profissional nº 99245 - série 0089, residente e domiciliado(a) na Rua **RUA CONEGO TRINDADE**, n.º 151, apto 103- Bairro **JARDIM LEBLON**, CEP: 31540000, no Município de Belo Horizonte/MG, a seguir denominado(a) EMPREGADO(A), celebram o presente **Contrato de Trabalho** em conformidade com as disposições dos artigos 442 e 443 da CLT, pactuando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo (a) EMPREGADO (A), do trabalho consistente nos serviços relativos ao cargo de **COORDENADOR (A)** e quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual é contratado (a), não podendo chamar terceiros, para auxiliá-lo (a), salvo quando estes forem contratados pela EMPREGADORA.

1.2. O (A) EMPREGADO (A) desenvolverá atividades de coordenação dos Projetos "Plano de Capacitação e Assessoramento de Instituições de Longa Distância para Idosos" e "A Terceira Idade Faz, Conhece, Aprende e Joga", cujo documento intitulado "Cargos e Atividades" constitui parte integrante do presente contrato.

1.3. O (A) EMPREGADO (A) poderá executar outras atividades de coordenação em outros projetos em que a EMPREGADORA passe a figurar como parte executora ou interveniente, cujos valores e carga horária serão previamente ajustados entre as partes.

1.4. Caberá ao (à) EMPREGADO (A) colaborar com o responsável técnico da área em que for lotado ou estiver prestando serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá data de início em **19/08/2019**, nos termos dos artigos 442 e 443 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. O(A) EMPREGADO(A) dedicará **12 horas (doze horas)** horas semanais para a execução dos referidos projetos e atividades inerentes ao contrato de trabalho.

3.2. Ante a peculiaridade do serviço prestado, sobretudo tendo em vista que será realizado em ambiente externo, a jornada de trabalho não será controlada pela EMPREGADORA, cabendo sempre ao (a) EMPREGADO (A) exercer seu múnus de forma esmerada e satisfatória, sendo o controle de sua jornada abrangida pela exceção contida no artigo 62, I, da CLT.

3.3. A EMPREGADORA poderá, a seu exclusivo critério, determinar que o (a) EMPREGADO (A) preste serviços em qualquer de suas unidades, mesmo em outro Município ou Estado, nos termos do artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Fica convencionado que a EMPREGADORA pagará ao (à) EMPREGADO (A) o valor mensal de R\$ **2.530,29 (Dois mil quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos)** pela execução dos projetos e serviços a que se refere a cls. 1.2, incluso o repouso semanal remunerado, até todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, na conta bancária indicada pelo (a) EMPREGADO (A) ou outra forma permitida em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCORTOS

5.1 O (A) EMPREGADO (A) autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pela EMPREGADORA, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação, vale transporte ou outros que forem autorizados pelo(a) EMPREGADO(A) ao longo do contrato.

5.2 O(A) EMPREGADO(A), sempre que causar algum prejuízo à EMPREGADORA, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado(a) a ressarcir a EMPREGADORA por todos os danos causados, pelo que desde já fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O (A) EMPREGADO (A) compromete-se também, a respeitar os Regulamentos e os Regimentos da Instituição, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física à EMPREGADORA, ao administrador, seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez no serviço ou briga no local de trabalho.

6.2. No desempenho do cargo ou função, compromete-se o (a) EMPREGADO (A) a manter sigilo sobre as informações de que tome conhecimento, quer sejam da EMPREGADORA, ou de qualquer de seus Diretores, Sócios, Empregados e Prepostos.

6.2.1. O (A) EMPREGADO (A) assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho, ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais, e tudo o mais que for relacionado com elementos de caráter confidencial do EMPREGADOR, que, por qualquer forma, venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções.

6.3. O (A) EMPREGADO (A) compromete-se a manter atualizado seus dados, bem como dar ciência à EMPREGADORA sua residência e demais dados pessoais e familiares que estabeleça ou altere durante toda a vigência do presente contrato de trabalho.

6.4. O (A) EMPREGADO (A) obriga-se a fazer uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), dependendo das atividades a serem exercidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei.

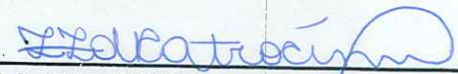
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou procedimentos judiciais resultantes de obrigações ou direitos decorrentes do presente contrato.

7.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.


INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE
INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA
INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO,
PESQUISA E CULTURA
EMPREGADOR


FABÍOLA FERNANDA DO PATROCÍNIO
EMPREGADO (A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:


786.752.786-91

Nome:

CPF:


088.724.426-88